



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1646/2026 Cód. Verificador: D9IVI1CW

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 19/06/2026 13:39
Previsão: 19/07/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
----------------------------------	---	--	---

Observação de Abertura:

O Departamento de Assistência Social pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 089/2022, vinculado a Dispensa de Licitação nº 019/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES
Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de junho de 2026.

Ofício nº 029/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Setor de Licitações:

O Departamento de Assistência Social, por intermédio deste, vem solicitar aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 089/2022, vinculado a Dispensa por Justificativa nº 019/2022, pelo período de 12 (doze) meses, em que a Locadora é a CELESTINA MACHADO VOLPATO, inscrita no CPF nº 025.669.489-33

O objeto do presente Contrato é a Locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeleiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m², matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m², para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

A manutenção da locação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, considerando que o imóvel atualmente utilizado atende adequadamente às necessidades operacionais do Conselho Tutelar, oferecendo espaço físico compatível para o desenvolvimento de suas atividades, localização adequada e condições estruturais que possibilitam o atendimento à população e o desempenho das atribuições legais do órgão.

Destaca-se que o Conselho Tutelar presta serviço público essencial e contínuo na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, sendo imprescindível a manutenção de um espaço físico apropriado para a realização dos atendimentos, reuniões, acolhimentos e demais atividades inerentes à sua atuação.

Além disso, a descontinuidade da locação acarretaria transtornos administrativos e operacionais, bem como possíveis prejuízos ao atendimento da população, exigindo a busca de novo imóvel, adaptações estruturais e eventuais custos adicionais para instalação e mudança.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar e a permanência das condições





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

que justificaram a contratação original, manifesta-se favoravelmente à prorrogação da vigência do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 089/2022 por mais 12 (doze) meses, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Ademais, informamos que a Locadora concordou com a prorrogação, havendo reajuste de valores pelo índice indicado no contrato, conforme documento em anexo.


Luana Vergínia Ribas

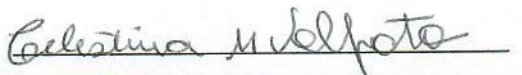
Diretora do Departamento de Assistência Social



Eu, Celestina Machado Volpato, portadora do CPF nº 025.669.489-33, proprietária do imóvel onde está situado a sede do Conselho Tutelar deste Município de Marmeleiro – Pr, Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeleiro – Pr, informo que aceito a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 089/2022, pelo período de 12 (doze) meses, havendo reajuste de valores pelo índice indicado no contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente aceite.

Marmeleiro, 18 de junho de 2026.


CELESTINA MACHADO VOLPATO
CPF Nº 025.669.489-33

IGP-M sobe 0,84% em maio

Podcast

28/05/2026

IGP-M arrefece em maio influenciado por altas menos intensas dos preços ao produtor, ao consumidor e na construção.

IGP-M | Maio de 2026

Maio de 2026	Abril de 2026	Maio de 2025	Acumulado ano	Acumulado 12 meses
0,84%	2,73%	-0,49%	3,79%	1,95%

O **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)** subiu 0,84% em maio. No mês de abril, a taxa havia sido de 2,73%. Com este resultado, o índice acumula alta de 3,79% no ano e 1,95% em 12 meses. Em maio de 2025, o **IGP-M** havia caído 0,49% e acumulava alta de 7,02% em 12 meses.

“A menor intensidade do IGP-M em maio foi influenciada pela relativa estabilidade dos preços do petróleo no mercado internacional, que não provocou choques adicionais relevantes nas cadeias produtivas. Esse movimento ajudou a reduzir a pressão sobre os preços ao produtor: o IPA subiu 0,91%, bem abaixo da alta de 3,48% registrada em abril. Parte dessa desaceleração veio do grupo de matérias-primas brutas, tanto minerais quanto agropecuárias. No âmbito dos preços ao consumidor, a alta mais moderada também refletiu a queda dos combustíveis e de alguns alimentos, com destaque para o café em pó, que recuou quase 3% no período.”, afirma Matheus Dias, economista do FGV IBRE.

O Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) sobe 0,91% em maio

Em maio, o **Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)** subiu 0,91%, mas registrando um recuo expressivo, quando comparado à taxa de 3,49% observada no mês anterior. Analisando os diferentes estágios de processamento, o grupo de **Bens Finais** subiu 1,10% em maio, acelerando em relação ao mês anterior, quando havia registrado alta de 0,90%. Em movimento oposto, o índice de **Bens Finais (ex)**, que exclui os subgrupos de *alimentos in natura e combustíveis para consumo*, desacelerou de 0,78% em abril para 0,57% em maio. A taxa do grupo **Bens Intermediários** registrou alta de 1,43% em maio, porém com menor intensidade, quando comparada à taxa de 2,81% observada no mês anterior. Seguindo o mesmo comportamento, o índice de **Bens Intermediários (ex)**, que exclui o subgrupo de *combustíveis e lubrificantes para a produção*, desacelerou de 2,11% em abril para 0,87% em maio. Por fim, o estágio das **Matérias-**

Primas Brutas subiu 0,43% em maio, registrando um recuo importante, em relação à taxa de 5,78% observada no mês anterior.

IPC sobe 0,61% em maio

Em maio, o **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)** registrou alta de 0,61%, apresentando desaceleração em relação ao mês anterior, quando o índice subiu 0,94%. Entre as oito classes de despesa que compõem o índice, três classes apresentaram recuo: **Transportes** (2,26% para -0,31%), **Saúde e Cuidados Pessoais** (0,95% para 0,64%) e **Vestuário** (0,40% para 0,36%). Em contrapartida, cinco classes de despesa exibiram aumento em suas taxas de variação: **Habitação** (0,46% para 0,95%), **Educação, Leitura e Recreação** (-0,26% para 0,25%), **Alimentação** (1,15% para 1,30%), **Despesas Diversas** (0,55% para 0,91%) e **Comunicação** (-0,02% para 0,05%).

O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) sobe 0,77% em maio

Em maio, o **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)** registrou alta de 0,77%, porém inferior à taxa de 1,04% observada em abril. Analisando os três grupos componentes do **INCC**, observam-se movimentações idênticas nas suas respectivas taxas de variação na transição de abril para maio: o grupo **Materiais e Equipamentos** recuou de 1,40% para 1,08%; o grupo **Serviços** retrocedeu de 0,97% para 0,50%; e o grupo **Mão de Obra** desacelerou de 0,61% para 0,43%.

Press release

[Acesse aqui o material complementar](#)

Calendário de divulgação

- Qualquer -



23/06 | IPC-S – 3ª quadrissemana - Junho/2026

24/06 | IPC-S Capitais – 3ª quadrissemana - Junho/2026

24/06 | Sondagem do Consumidor - Junho/2026

25/06 | INCC-M - Junho/2026

25/06 | Sondagem da Construção - Junho/2026

Compartilhe

[Calendário completo](#)

Veja também

Economia cresce 0,1% em abril, em comparação ao mês anterior

Inflação desacelera em quatro das sete capitais componentes do IPC-S

Podcast



Siga nossas redes sociais



Serviços IBRE

Economia Aplicada

Estatísticas

Home da Revista

Proteção de Dados Pessoais

O IBRE

Imprensa

Notícias

Eventos

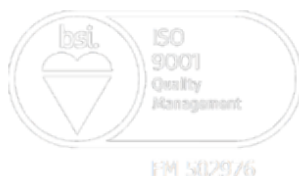
Fale conosco

Área do Cliente

Newsletter

Assine a Newsletter e fique por dentro das divulgações de estatísticas, projeções e análises econômicas do FGV IBRE.

ASSINE A NEWSLETTER



Termos de uso © Copyright 2020 IBRE. Todos os direitos reservados.

As manifestações expressas por integrantes dos quadros da Fundação Getulio Vargas, nas quais constem a sua identificação como tais, em artigos e entrevistas publicados nos meios de comunicação em geral, representam exclusivamente as opiniões dos seus autores e não, necessariamente, a posição institucional da FGV. Portaria FGV Nº19

Responsável: Fundação Ge

Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)

O Índice Geral de medida abrangente c final.

medido pela Fundação Getulio Vargas (FGV), foi con registra a alta de preços desde matérias-primas agrícolas

1940 para ser uma rviços ao consumidor

A divulgação do Índ publicados pela FGV válido num dado mês: vez a VRi Consulting

do (IGP-M) se dá no final de cada mês de referência: junho de 2026 não divulgado pela FGV até a presente do em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores de aos leitores!

as taxas do IGP-M s, sendo: (i) o índice referência. Mais uma

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Treine Com Liberdade

Academia Pratique a sua melhor escolha de treino em PR

Academia Pr

Mês/Ano	Valor do mês	Índice mês (%)	Acum. ano (%)	Acum. 12 meses (%)
jun/2026	Índice será publicado apenas em 29/06/2026.			
Mai/2026	1.229,9040	0,84	3,79	1,95
Abr/2026	1.219,6780	2,73	2,93	0,61
Mar/2026	1.187,3020	0,52	0,19	-1,83
Fev/2026	1.181,1520	-0,73	-0,32	-2,67
Jan/2026	1.189,8200	0,41	0,41	-0,91
Dez/2025	1.184,9980	-0,01	-1,05	-1,05
Nov/2025	1.185,1750	0,27	-1,03	-0,11
Out/2025	1.182,0050	-0,36	-1,30	0,92
Set/2025	1.186,2830	0,42	-0,94	2,82
Ago/2025	1.181,3690	0,36	-1,35	3,03
Jul/2025	1.177,1680	-0,77	-1,70	2,96
Jun/2025	1.186,2590	-1,67	-0,94	4,39
Mai/2025	1.206,3780	-0,49	0,74	7,02
Abr/2025	1.212,2960	0,24	1,23	8,50
Mar/2025	1.209,4320	-0,34	0,99	8,58
Fev/2025	1.213,5140	1,06	1,33	8,44
Jan/2025	1.200,7750	0,27	0,27	6,75
Dez/2024	1.197,5620	0,94	6,54	6,54
Nov/2024	1.186,4620	1,30	5,55	6,33
Out/2024	1.171,2720	1,52	4,20	5,59
Set/2024	1.153,7180	0,62	2,64	4,53
Ago/2024	1.146,5750	0,29	2,00	4,26
Jul/2024	1.143,3130	0,61	1,71	3,82
Jun/2024	1.136,4090	0,81	1,10	2,45
Mai/2024	1.127,2330	0,89	0,28	-0,34
Abr/2024	1.117,2800	0,31	-0,60	-3,04
Mar/2024	1.113,8370	-0,47	-0,91	-4,26
Fev/2024	1.119,0600	-0,52	-0,45	-3,76
Jan/2024	1.124,8790	0,07	0,07	-3,32
Dez/2023	1.124,0720	0,74	-3,18	-3,18
Nov/2023	1.115,8150	0,59	-3,89	-3,46
Out/2023	1.109,2360	0,50	-4,46	-4,57

A 99 chegou na sua cidade!

Agora você tem mais liberdade pra se locomover. Confira e aproveite a 99

Abr/2023	1.152,3070	-0,95	-0,75	-2,17
Mar/2023	1.163,3590	0,05	0,20	0,17
Fev/2023	1.162,7610	-0,06	0,15	1,86

Primeira 1 2 3 4 Última

Calendário de divulgação do IGP-M:

Abaixo listamos o calendário de divulgação do IGP-M para que você possa planejar sua próxima visita ao Portal [VRi Consulting](#):

01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026	10/2026	11/2026	12/2026
29/01/2026	26/02/2026	30/03/2026	29/04/2026	28/05/2026	29/06/2026	30/07/2026	28/08/2026	29/09/2026	29/10/2026	27/11/2026	29/12/2026

Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M):

Os **Índices Gerais de Preços (IGP)** da Fundação Getúlio Vargas (FGV) foram divulgados pela primeira vez em novembro de 1947, no número de estréia da Revista Conjuntura Econômica. Desde então registram as variações de preços de matérias-primas agropecuárias e industriais, de produtos intermediários e de bens e serviços finais.

Os IGP's apresentam-se em três versões: [Índice Geral de Preços - 10 \(IGP-10\)](#), Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) e [Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna \(IGP-DI\)](#). Ambos são medidos (ou calculados) pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da FGV, uma das instituições de ensino mais bem-conceituadas do país.

É importante notar que os IGP's são indicadores independentes, isso significa que eles não possuem ligação alguma com o governo, garantindo total independência com órgãos ou entidades políticas.

Registra-se que a diferença entre os IGP's está no período de coleta das informações para cálculo do índice. O IGP-10 mede a evolução dos preços no período compreendido entre os dias 11 (onze) do mês anterior e 10 (dez) do mês de referência. O IGP-M é coletado entre os dias 21 (vinte e um) do mês anterior e 20 (vinte) do mês de referência. O IGP-DI é coletado entre o primeiro e o último dia do mês de referência (mês cheio).

O quadro a seguir compara os períodos de referência de cada versão do IGP. Os preços coletados em cada período são comparados aos levantados nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores:

Períodos de coleta de preços				
Mês anterior		Mês Referência		
11 - 20	21 - 30 (ou 31)	01 - 10	11 - 20	21 - 30 (ou 31)
IGP - 10				
	IGP-M			
		IGP-DI		

Em termos práticos, os IGP's analisam as seguintes variações de preços: a) o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), que tem peso de 60% do índice; b) o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e; c) o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP. Ambos índices possuem as mesmas periodicidades de coleta dos preços: a) IPA-10, IPA-M e IPA-DI; b) IPC-10, IPC-M e IPC-DI e; c) INCC-10, INCC-M e INCC-DI.

Nessa área do Portal [VRi Consulting](#) você verá o índices IGP-M acumulados. Registra-se que o IGP-M, diferentemente das demais versões, conta com um sistema de apurações prévias divulgadas antes do fechamento mensal. Essas prévias apresentam resultados parciais do índice com base na coleta realizada em períodos de 10 dias.

A primeira prévia, divulgada com a denominação de primeiro decêndio, calcula as variações obtidas a partir das informações colhidas no período de 21 a 30 do mês anterior ao de referência, comparadas às levantadas ao longo dos 30 dias anteriores. A segunda prévia expande o período de coleta para 21 do mês anterior a 10 do mês de referência, apresentando resultados cumulativos. A terceira apuração é o próprio IGP-M.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Descobrir mais

- econômicos >
- Econômicos >
- Econômica >



Co

Índ

Proc

atac

etor

em

transações comerciais. O IPA tem abrangência nacional e a sua medição é dividida nos seguintes grupos:

- **Produtos agropecuários:** lavouras temporárias, lavouras permanentes e pecuária;
- **Produtos industriais da indústria extrativa:** carvão mineral, minerais metálicos e minerais não-metálicos;
- **Produtos industriais da indústria de transformação:** produtos alimentícios e bebidas, metalurgia básica, produtos químicos, entre outros;
- **Bens finais:** alimentação, combustíveis, máquinas e equipamentos, entre outros;
- **Bens intermediários:** embalagens, suprimentos, materiais e componentes para manufatura, entre outros;
- **Matérias-primas brutas:** agropecuárias e minerais.

A partir dos hábitos de consumo são determinados os pesos de cada índice, que então são aplicados à variação de preço de cada um deles. Atualmente os produtos industriais da indústria de transformação são os que tem o maior peso, justamente por conterem um maior número de itens na sua cesta.

Índice de Preços ao Consumidor (IPC)

Produzido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) mede a variação de preços de um conjunto fixo de bens e serviços componentes de despesas habituais de famílias com nível de renda situado entre 1 e 33 [salários mínimos](#) mensais. Sua pesquisa de preços se desenvolve diariamente, cobrindo as sete principais capitais do país, mais especificamente Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Os bens são divididos nos seguintes grupos:

- alimentação;
- habitação;
- vestuário;
- saúde e cuidados pessoais;
- educação, leitura e recreação;
- transportes;
- despesas diversas;
- comunicação.

Cada item da cesta tem um peso de acordo com o gasto habitual das famílias em cada item. Atualmente, o grupo de maior peso no IPC é a "habitação", seguido da "alimentação". Por fim, vale mencionar que o IPC representa 30% do IGP, sendo, portanto, o segundo índice de maior peso no seu cálculo.

Índice Nacional de Custo de Construção (INCC)

Produzido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o [Índice Nacional de Custo da Construção \(INCC\)](#) é o principal indicador de custo da construção civil no Brasil. O índice mede a evolução dos custos de construções habitacionais nas 7 principais capitais de estados do país. É o índice de menor peso no IGP, com 10% do índice.

A cesta do índice é dividida em "materiais, equipamentos e serviços" e em "mão-de-obra".

Resumo dos indicadores econômicos e financeiros									Resumo dos indicadores econômicos e financeiros					
Órgão	Indicador	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26
Indicadores Econômicos (em porcentagem)														
Indicadores Econômicos (em porcentagem)														
DIEESE	ICV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGV	IVAR	-0,56	1,02	0,06	0,28	0,30	0,57	0,37	0,51	0,65	0,29	0,40	0,52	
FGV	IPC-M	0,37	0,22	0,27	-0,07	0,25	0,16	0,25	0,24	0,51	0,30	0,30	0,94	0,61
FGV	IPC-DI	0,34	0,16	0,37	-0,44	0,65	0,14	0,28	0,28	0,59	-0,14	0,67	0,88	
FGV	IPC-10	0,42	0,28	0,13	0,18	-0,13	0,48	0,21	0,21	0,39	0,50	0,03	0,88	0,68
FGV	IPA-M	-0,82	-2,53	-1,29	0,43	0,49	-0,59	0,27	-0,12	0,34	-1,18	0,61	3,49	0,91
FGV	IPA-DI	-1,38	-2,72	-0,34	0,35	0,30	-0,13	-0,11	0,03	0,00	-1,21	1,38	3,09	
FGV	IPA-10	-0,17	-1,54	-2,42	0,06	0,27	-0,04	0,15	-0,03	0,24	-0,80	-0,39	3,81	0,95
FGV	INCC-M	0,26	0,96	0,91	0,70	0,21	0,21	0,28	0,21	0,63	0,34	0,36	1,04	0,77
FGV	INCC-DI	0,58	0,69	0,91	0,52	0,17	0,30	0,27	0,21	0,72	0,28	0,54	1,00	
FGV	INCC-10	0,43	0,87	0,57	0,82	0,42	0,21	0,30	0,22	0,47	0,47	0,29	0,88	0,86
FGV	IGP-M	-0,49	-1,67	-0,77	0,36	0,42	-0,36	0,27	-0,01	0,41	-0,73	0,52	2,73	0,84
FGV	IGP-DI	-0,85	-1,80	-0,07	0,20	0,36	-0,03	0,01	0,10	0,20	-0,84	1,14	2,41	
FGV	IGP-10	-0,01	-0,97	-1,65	0,16	0,21	0,08	0,18	0,04	0,29	-0,42	-0,24	2,94	0,89
FIPE	IPC	0,27	-0,08	0,28	0,04	0,65	0,27	0,20	0,32	0,21	0,25	0,59	0,40	
IBGE	IPP	-1,21	-1,27	-0,31	-0,21	-0,24	-0,47	-0,35	0,14	0,32	-0,16	2,37		
IBGE	IPCA-15	0,36	0,26	0,33	-0,14	0,48	0,18	0,20	0,25	0,20	0,84	0,44	0,89	
IBGE	IPCA	0,26	0,24	0,26	-0,11	0,48	0,09	0,18	0,33	0,33	0,70	0,88	0,67	
IBGE	INPC	0,35	0,23	0,21	-0,21	0,52	0,03	0,03	0,21	0,39	0,56	0,91	0,81	

Sine
Sine

Indicadores Financeiros (em porcentagem)														
Bacen	Poupança	0,6721	0,6707	0,6767	0,6731	0,6751	0,6767	0,6642	0,6751	0,6727	0,6213	0,6744	0,6687	0,6695
Bacen	TBF	1,0552	1,0201	1,1779	1,0817	1,1361	1,1764	0,9776	1,1355	1,0718	0,9142	1,1163	0,9842	0,9899
Bacen	TJLP	0,7208	0,7208	0,7467	0,7467	0,7467	0,7558	0,7558	0,7558	0,7658	0,7658	0,7658	0,7608	0,7608
Bacen	TR	0,1712	0,1699	0,1758	0,1722	0,1742	0,1758	0,1634	0,1742	0,1718	0,1207	0,1735	0,1679	
Cetip	CDI	1,1388	1,0971	1,2757	1,1642	1,2199	1,2757	1,0527	1,2200	1,1600	1,0000	1,2100	1,0900	
RFB	Selic	1,14	1,10	1,28	1,16	1,22	1,28	1,05	1,22	1,16	1,00	1,21	1,09	
Indicadores diversos (em Reais)														
Indicadores diversos (em Reais)														
Bacen	UPC	24,65	24,65	24,78	24,78	24,78	24,91	24,91	24,91	25,04	25,04	25,04	25,16	25,16
Federal	Mínimo	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00
Federal	Teto INSS	8.157,41	8.157,41	8.157,41	8.157,41	8.157,41	8.157,41	8.157,41	8.157,41	8.475,55	8.475,55	8.475,55	8.475,55	8.475,55
Sefaz/SP	UFESP	37,02	37,02	37,02	37,02	37,02	37,02	37,02	37,02	38,42	38,42	38,42	38,42	38,42

Me chamo Raphael **AMARAL** e sou o idealizador deste Portal. Todo o conteúdo publicado é de livre acesso e 100% gratuito, sendo que a ajuda que recebemos dos usuários é uma das poucas fontes de renda que possuímos. Devido aos altos custos, **estamos com dificuldades em mantê-lo funcionando**, assim, ficaremos muito gratos se puder ajudar.

Abaixo dados para doações via pix:

- **Chave Pix:** pix@vriConsulting.com.br

Se preferir efetuar transferência bancária, entre em contato pelo [fale Conosco](#) e solicite os dados bancários. Também estamos abertos para parcerias.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELESTINA MACHADO VOLPATO
CPF: 025.669.489-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:58 do dia 19/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2026.

Código de controle da certidão: **B6A6.C028.B9D8.1613**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39739848-94

Certidão fornecida para o CPF/MF: **025.669.489-33**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4510/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 47660 - CELESTINA MACHADO VOLPATO

CNPJ/CPF: 025.669.489-33

Endereço: Rua NELSON PIZZANI, 741

Complemento:

Bairro: IPIRANGA

Cidade: Marmeleiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
19/06/2026	18/08/2026

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **CELESTINA MACHADO VOLPATO** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 19 de junho de 2026

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELESTINA MACHADO VOLPATO

CPF: 025.669.489-33

Certidão nº: 56051997/2026

Expedição: 19/06/2026, às 14:11:17

Validade: 16/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESTINA MACHADO VOLPATO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.669.489-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 02566948933

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 19/06/2026, que **CELESTINA MACHADO VOLPATO**, CPF: **025.669.489-33**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **19/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código HPBL20260619141237

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CELESTINA MACHADO VOLPATO**

CPF/CNPJ: **025.669.489-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:13:23 do dia 19/06/2026 , com validade até o dia 19/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JYTCrPLEBmd0bSGulE6R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Marmeleiro, 19 de junho de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de vigência.

Considerando a solicitação do Departamento de Assistência Social, protocolado sob nº 1646/2026, em que pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 089/2022, vinculado a Dispensa de Licitação nº 019/2022, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

129

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 19 de junho de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de junho de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	1646/2026
Modalidade e nº:	Dispensa nº 019/2022
Nº do Contrato	089/2022
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de vigência.
Objeto do Contrato:	Locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeleiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m², matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m², para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.
Valor do Contrato:	R\$ 17.009,04

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
454	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.36.15.00.00	0	24.529,82

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/06/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 24 de junho de 2026.

Procedimento Administrativo Eletrônico nº 1646/2026
Dispensa nº 019/2022
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2022

Solicitante: Prefeito Municipal
Interessado: Departamento de Assistência Social

PARECER JURÍDICO n.º 207/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 1646/2026, referente à solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência e Reajuste de Valor do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 089/2022, vinculado à Dispensa de Licitação nº 019/2022, firmado junto à Sra. CELESTINA MACHADO VOLPATO. O contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, destinado à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, conforme requerimento emanado do Departamento de Assistência Social.

O processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 029/2026 solicitando a realização de aditivo; Manifestação de concordância da locadora; Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e restritivas da contratada; Parecer Contábil e Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito encaminhando os autos para análise.

Foram encaminhados os autos a esta procuradoria a fim de que seja verificada a legalidade do pleito.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

No caso em exame, verifica-se que o Contrato de Locação nº 089/2022 está com seu prazo de vigência em vias de cessar, apontando seu termo final em 01 de agosto de 2026, o que ampara a consulta jurídica quanto à possibilidade de prorrogação. Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o requerimento foi realizado na vigência do contrato.

Dada a utilidade do imóvel locado, registra-se que ambas as partes, Executivo Municipal e Locadora, manifestaram interesse pela continuidade do contrato, havendo documento expresso de aceite assinado pela proprietária.

No tocante ao prazo de vigência, a legislação pátria confere tratamento diferenciado aos contratos em que o Poder Público atua como locatário. O art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93 excepciona expressamente essas locações da regra geral que limita a duração dos contratos administrativos, prevista no art. 57 do mesmo diploma, cuja interpretação segue a Orientação Normativa 06/2009 da Advocacia Geral da União (AGU):

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Dessa forma, é pacífico o entendimento de que o vínculo locatício pode ser prorrogado sucessivamente, não se sujeitando à trava limitadora de meses, desde que permaneça atestada nos autos a continuidade do interesse público na utilização do imóvel e a vantajosidade econômica do valor pactuado.

O Departamento requisitante fundamenta a necessidade do aditivo na imprescindibilidade da manutenção da sede do Conselho Tutelar, destacando, no Ofício nº 029/2026, que a instalação já atende adequadamente às necessidades operacionais e possui estrutura consolidada (internet, telefonia, monitoramento). A descontinuidade da locação acarretaria transtornos operacionais e exigiria novos dispêndios financeiros com mudanças e adaptações estruturais em outro local.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Evidencia-se que o Conselho Tutelar presta serviço público essencial na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, cuja interrupção por falta de espaço físico adequado afrontaria o princípio da continuidade do serviço público.

Registre-se que o aditivo pretendido não implica alteração do objeto. Quanto ao valor, haverá apenas o reajuste financeiro legal e contratualmente previsto, mediante a aplicação do índice IGP-M acumulado nos últimos 12 meses (1,95%), passando o valor da parcela mensal de R\$ 1.390,31 para R\$ 1.417,42, e o valor global para R\$ 17.009,04 para o novo período de 12 meses. O Parecer Contábil acostado aos autos atesta a existência de dotação orçamentária suficiente e a regularidade da despesa.

Como ato de zelo ao erário público e em cumprimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a Administração adotou as cautelas exigidas pela legislação, instruindo os autos com as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e negativas de impedimento da locadora, todas válidas.

Considerando o princípio da segregação de funções e as atribuições estritamente opinativas da Procuradoria Jurídica, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente e aos agentes operacionais responsáveis pela gestão de contratos verificar, previamente à coleta de assinaturas, se a empresa continua idônea e regular para a contratação, providenciando a atualização das certidões caso venham a expirar antes da efetiva assinatura do Termo Aditivo.

Desse modo, considerando tratar-se de imóvel essencial à prestação de serviços contínuos do Conselho Tutelar, e estando demonstrada a vantajosidade, a necessidade administrativa, a regularidade do procedimento e a conformidade legal, conclui-se que a celebração do 4º Termo Aditivo encontra amparo jurídico. Por fim, a eficácia do aditamento fica condicionada à devida publicação no instrumento oficial, conforme preceitua a legislação de regência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, contábeis e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela possibilidade jurídica de celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 089/2022, firmado junto à Sra. CELESTINA MACHADO VOLPATO**, para prorrogação do prazo de





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor mensal pelo índice IGP-M acumulado, observando que as demais condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato de origem.

É o parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Assistência Social, protocolado sob nº 1646/2026 com base no Parecer Jurídico nº 219/2025 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 21 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 089/2022
Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 019/2022**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e a Sra. **CELESTINA MACHADO VOLPATO**, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 4.229.275-3 SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 025.669.489-33, residente e domiciliada na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Fundos, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000, Telefone (46) 3525-1242 e 99913-5662, de ora em diante denominada **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas **Dispensa de Licitação nº 019/2022**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual, com reajuste de valor pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, da locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeleiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m², matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m², para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/08/2026), ou seja, até 01 de agosto de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal será reajustado, com base no índice do IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (1,95%), passando o valor mensal de R\$ 1.390,31 (um mil e trezentos e noventa reais e trinta e um centavos) para **R\$ 1.417,42 (um mil e quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos)**, com valor contratual total de **R\$ 17.009,04 (dezessete mil e nove reais e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

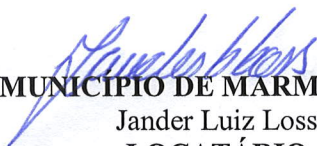
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

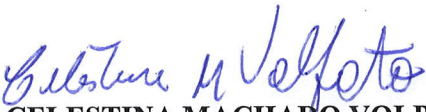
As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmeleiro, 21 de julho de 2026.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
LOCATÁRIO


CELESTINA MACHADO VOLPATO
LOCADORA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 089/2022
Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 019/2022**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: CELESTINA MACHADO VOLPATO

OBJETO: Aditivo de prazo de vigência contratual, com reajuste de valor pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, da locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeleiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m², matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m², para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

VALOR: O valor mensal será reajustado, com base no índice do IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (1,95%), passando o valor mensal de R\$ 1.390,31 (um mil e trezentos e noventa reais e trinta e um centavos) para **R\$ 1.417,42 (um mil e quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos)**, com valor contratual total de **R\$ 17.009,04 (dezessete mil e nove reais e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/08/2026), ou seja, até 01 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2240 - 26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de acréscimo de 25% no quantitativo do contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Não haverá reajuste no valor unitário do item, aumentando apenas o valor total após o acréscimo de 25% no quantitativo do contrato, perfazendo um valor total de R\$ 130.422,96 (cento e trinta mil e quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 089/2022 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 019/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: CELESTINA MACHADO VOLPATO

OBJETO: Aditivo de prazo de vigência contratual, com reajuste de valor pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, da locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeleiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m², matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m², para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

VALOR: O valor mensal será reajustado, com base no índice do IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (1,95%), passando o valor mensal de R\$ 1.390,31 (um mil e trezentos e noventa reais e trinta e um centavos) para **R\$ 1.417,42 (um mil e quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos)**, com valor contratual total de **R\$ 17.009,04 (dezessete mil e nove reais e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/08/2026), ou seja, até 01 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2026 (Dispensa de Licitação Nº 011/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 66.497.698 LINDOMAR DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, almoço e jantar para os atletas que participarão de jogos no período de 24/07/2026 a 26/07/2026, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.192,50 (dez mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de setembro de 2026.

